



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

EMENDA N°
(ao PLC nº 99, de 2017)

Art. 1º Dê-se aos arts. 20, 21 e 22 do Projeto de Lei da Câmara nº 99 de 2017, a seguinte redação:

“Art. 20. Fica criada a taxa, proveniente do poder de polícia, a ser destinada ao programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus) e ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Distrito Federal (Fundpdf), sem prejuízo da proposta orçamentária anual, com vistas às ações destinadas a fortalecer e desenvolver a Justiça e a Assistência Jurídica gratuita do Distrito Federal e dos Territórios, em especial, o reaparelhamento do Poder Judiciário e da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Parágrafo único. É vedada a aplicação dessa receita em despesas de pessoal.

Art. 21. O valor devido, a título de taxa, pelo usuário do serviço notarial e de registro corresponderá à alíquota de 10% (dez porcento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do Distrito Federal (Projus) e de 5% (Cinco porcento) sobre o valor dos atos praticados pelos notários e registradores, conforme discriminado nas Tabelas I, II, III, IV, V e VI anexas para o Fundo Especial da Defensoria Pública do Distrito Federal (Fundpdf).

Art. 22. Os valores arrecadados na forma do art. 21 serão repassados, até o dia quinze do mês subsequente, à conta única do Tesouro Nacional, em favor do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT) e em favor da Defensoria Pública do Distrito Federal, de acordo com a lei de criação do Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado do Distrito Federal (Fundpdf).

Parágrafo único. Em caso de devolução de emolumentos, por qualquer motivo, o seu valor será compensado no próximo repasse.”

SF/18690.14175-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Art. 2º Dê-se ao título do Capítulo IV do PLC 99, de 2017, a seguinte redação:

“DA CRIAÇÃO DE TAXA PARA O PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL (PROJUS) E DA CRIAÇÃO DE TAXA PARA O FUNDO ESPECIAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL”

SF/18690.14175-56

JUSTIFICAÇÃO

O PLC 99, de 2017, que teve início na Câmara dos Deputados, deriva de iniciativa do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios e dispõe sobre emolumentos dos serviços notariais e de registros públicos no âmbito do Distrito Federal e dos Territórios e dá outras providências.

O referido projeto acrescenta os seguintes encargos adicionais às custas e emolumentos: 10% de taxa para o Programa de Modernização e Aperfeiçoamento da Justiça do DF; 7% para a Conta de Compensação do Registro Civil das Pessoas Naturais, gerida pela Associação dos Notários e Registradores do Distrito Federal; e 5,35% de ISS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, o qual se reproduz *in verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)

A Emenda Constitucional n.º 80, de 2014, estabeleceu um prazo de 08 (oito) anos para que a Defensoria Pública do Distrito Federal atenda em todas as unidades jurisdicionais do Distrito Federal:

“Art. 98. O número de defensores públicos na unidade jurisdicional será proporcional à efetiva demanda pelo serviço da Defensoria Pública e à respectiva população.

§ 1º No prazo de 8 (oito) anos, a União, os Estados e o Distrito Federal deverão contar com defensores públicos em todas as unidades jurisdicionais, observado o disposto no caput deste artigo”.

Ocorre que, até o presente momento, o orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal não se mostra suficiente para o pleno atendimento do comando constitucional determinado pelo artigo 98, § 1º, da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela EC n.º 80/94.

O constituinte derivado buscou, com o advento da alteração constitucional, o fortalecimento das Defensorias Públicas do Brasil, de modo a que o interesse público primário, concernente na promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados fosse finalmente alcançada.

Contudo, a grande disparidade entre o orçamento da Defensoria Pública do Distrito Federal e os demais órgãos integrantes do sistema de distribuição de Justiça do Distrito Federal tem impedido a consecução desse desiderato.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Segundo consta nos portais de transparência, a realidade orçamentária no âmbito do Distrito Federal é a seguinte:

- I- Orçamento previsto para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – R\$ 2.812.916.275,00 (dois bilhões oitocentos e doze milhões novecentos e dezesseis mil e duzentos e setenta e cinco mil reais)
- II- Orçamento previsto para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios – R\$ 840.813.961,00 (oitocentos e quarenta milhões oitocentos e treze mil e novecentos e sessenta e um reais);
- III- Orçamento previsto para a Defensoria Pública do Distrito Federal –R\$ 213.959.945,00 (duzentos e treze milhões novecentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e cinco reais).

Proponho, portanto, a extensão dos artigos 20, 21 e 22 da PLC 99/2017 de modo a incluir uma taxa de 5% (cinco porcento) em prol da Defensoria Pública do Distrito Federal, sem prejuízo da taxa já prevista para o Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

Registro que a Defensoria Pública do Distrito Federal, só no ano de 2017, atendeu quase 350.000 (trezentos e cinquenta mil) pessoas. Com apenas 226 Defensores Públicos, número bem inferior ao quantitativo de membros do MPDFT (395 membros) e de magistrados (448 membros), atua na maioria das varas judiciais do Distrito Federal.

Dessa forma, considerando a renda per capita familiar do Distrito Federal, que segundo dados do IBGE atinge o montante de R\$ 2.548,00 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais) e os critérios de atendimento da

SF/18690.14175-56



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ANTONIO CARLOS VALADARES

Defensoria Pública do DF (5 salários mínimos mensais por família), verifica-se a importância dos serviços prestados pela Defensoria Pública para a população carente do DF.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador ANTONIO CARLOS VALADARES
Líder do PSB

SF/18690.14175-56